

26.11.52

Lei n: 559 de 1.12.52



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Rocha
FUNCIONARIO

DATA 7/11/52

PROJETO DE LEI Nº 224/52

ASSUNTO: Posse de utilidade pública
a Associação de Proteção a maternidade e a Infância de mupoa

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 559 DE 1/12/52

DIOM Nº 106 DE 2/12/52

ARQUIVO



Lei: 005591952
Projeto: 02241952
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 559 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1952.



Considera de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para os efeitos da lei a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1.952.

Julio Cesar de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS



Camara Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

20 x 100 - P. 2473 - 9/52 - A. Braga

17. nov. 1952
Antonio

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 15 ao Projeto de Lei nº 224/52

O projeto de lei nº 224/52, de autoria do Vereador José Barros de Alencar, considerando de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, cujo parecer nos foi confiado, merece receber nossos melhores aplausos.

A entidade em apreço, está devidamente registrada, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial de 15 de maio de 1951, preenchendo suas principais finalidades de assistência social, possuindo um lactário já auxiliado pelo plano FISI, recebendo subvenções federais, fato que atesta seu elevado crédito perante os poderes constituídos, e realizando a construção de uma maternidade, naquele florescente distrito.

Amparar o município, à infância desvalida e à maternidade de pobres mulheres, que não têm o sustento nem para os rebentos, nem para os seus, livrando-os da indigência, dos vícios, recuperando-os à vida em sociedade, é realizar uma de suas mais almejadas conquistas.

A Câmara Municipal, constituída de indormidos representantes do povo fortalezense, pois deve prestigiar uma sociedade que realiza tão brilhantemente os seus estatutos.

Não pode, por outro lado, desconhecer de sua existência, auscultando-lhe as necessidades e fortalecendo-a com seu decidido apoio. Que se desenvolvam os lactários, e se desdobrem os leitos da maternidade da Associação, são nossos mais sinceros votos de congratulações à iniciativa privada, que colaborando com as entidades oficiais, procuram resolver o quasi insolúvel problema de recuperação moral, econômica e social dos menos favorecidos.

Opinamos, em síntese, no sentido de que reconhecamos de utilidade pública, por essas breves considerações, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 15 de novembro de 1952.

PRES.

RELATOR

Fernando Gomes Pereira
Ruizano Magalhães
J. B. Alencar Araújo

19/11/52
Antonio

152

a-
de

da

I /

e



Fortaleza,

20 x 100 - P. 2473 - 9/52 - A. Braga

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER Nº 15 ao Projeto de Lei nº 224/52

*Impressão
17. nov. 1952
Fortaleza*

O projeto de lei nº 224/52, de autoria do Vereador José Barros de Alencar, considerando de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Educação e Cultura, cujo parecer nos foi confiado, merece receber nossos melhores aplausos.

A entidade em apreço, está devidamente registrada, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial de 15 de maio de 1951, preenchendo suas precípuas finalidades de assistência social, possuindo um lactário já auxiliado pelo plano FISI, recebendo subvenções federais, fato que atesta seu elevado crédito perante os poderes constituídos, e realizando a construção de uma maternidade, naquele florescente distrito.

Amparar o município, à infância desvalida e à maternidade de pobres mulheres, que não têm o sustento nem para os rebentos, nem para os seus, livrando-os da indigência, dos vícios, recuperando-os à vida em sociedade, é realizar uma de suas mais almeçadas conquistas.

A Câmara Municipal, constituída de indormidos representantes do povo fortalezense, pois deve prestigiar uma sociedade que realiza tão brilhantemente os seus estatutos.

Não pode, por outro lado, desconhecer de sua existência, auscultando-lhe as necessidades e fortalecendo-a com seu decidido apoio.

Que se desenvolvam os lactários, e se desdobrem os leitos da maternidade da Associação, são nossos mais sinceros votos de congratulações à iniciativa privada, que colaborando com as entidades oficiais, procuram resolver o quasi insolúvel problema de recuperação moral, econômica e social dos menos favorecidos.

Opinamos, em síntese, no sentido de que reconheçamos de utilidade pública, por essas breves considerações, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
15 de novembro de 1952.

PRES.

RELATOR

Fernando Pires da Silva
Ruizano da Aguiar
J. B. Alencar Albuquerque

*Impressão e distribuição
19/11/52
Fernando Pires*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº224/52

Considera de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana.

Aprovada.
25.11.52
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública para os efeitos da lei a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1952.

Jose Martins ----- Presidente

Alexandre Araújo ----- Relator

Erivaldo Chaves -----

[Signature] -----
